



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SABINO

### PROJETO DE LEI N. 532/2023

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da disponibilização do acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio da forma digital.

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito a internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

**Parágrafo único.** Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

**Art. 2º.** A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização para os consumidores dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º.** Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**ROBERTO SABINO**  
Vereador / PODEMOS



## **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SABINO**

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, vemos aumentar cada vez mais os estabelecimentos que utilizam cardápio na forma digital e com leitura de QRCode. É inegável o benefício tanto ambiental como presencial, uma vez da forma digital os estabelecimentos podem utilizar de imagens gráficas atrativas e mais detalhes visuais para auxiliar na escolha e informar os clientes, também podendo alterar o cardápio de forma instantânea sem necessidade de novas edições de impressões de grandes quantidades.

São vários os benefícios, mas também não podemos deixar de se atentar ao cliente que chega ao local e não tem acesso à internet ou possui dispositivo incompatível com a tecnologia, sendo dessa forma prejudicado e segregados dos serviços oferecidos. A tecnologia deve ser utilizada para agregar e auxiliar, e não segregar. Muitos clientes passam vergonha por não ter acesso, pedindo para amigos e familiares auxiliarem quando estão acompanhados, e, nos casos sem acompanhamento, ficam impossibilitados de acessar os produtos.

Dessa forma é essencial e necessário que os estabelecimentos disponibilizarem acesso a internet para os clientes ou tenham dispositivo para acesso e forneçam cardápio físico no caso de dificuldade do consumidor, sendo medida necessário para se proteger o direito do consumidor.

**ROBERTO SABINO**  
Vereador / PODEMOS